



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.447/2008

Altera o art. 129 da Lei nº 879/90,
(Lei Orgânica Municipal), e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 129 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 129. "Fica o Poder Executivo, obrigado a custear os transportes dos estudantes universitários de Morada Nova, que estudam nos Municípios vizinhos, que oferecem opções de Cursos Superiores não ofertados neste Município.

Parágrafo único – Compreende-se municípios vizinhos os assim, considerados geograficamente, ou seja, em áreas limítrofes, bem ainda os que estejam em distância de até 100Km(cent quilômetros) da Sede do nosso Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de Novembro de 2008.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

